



PREGÃO ELETRÔNICO

011/2024 (90011)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

UASG 989221

Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal para Atender as Demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), da Prefeitura Municipal de Anápolis, Goiás.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 178.055,40 (cento e setenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/08/2024 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO	15
12. DO PAGAMENTO E REAJUSTE	15
13. DOS RECURSOS	16
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 (90011)

(Processo Administrativo nº. 01108.00001277/2024-18)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, sediada Avenida Brasil, nº. 200, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal para Atender as Demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), da Prefeitura Municipal de Anápolis, Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar,

o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.11. Consórcio de empresas;

3.6.11.1. A lei nº 14.133/21, em seu artigo 15, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, na condição de Contratante, a escolha da participação ou não de consórcio, desde que devidamente justificado. Desta forma, entende-se que a vedação de participação de consórcio de empresas vem ao encontro do princípio primordial da Administração Pública que é a busca pelo Interesse Público e os demais princípios que regem as licitações, tais como, competitividade, economicidade e moralidade. A decisão com relação à vedação à participação de consórcios é afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e, poderia eventualmente proporcionar a formação de alianças/acordos com intuito de manipular os preços nas licitações.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valores unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3.Fabricante;

5.1.4.Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de estabelecido pelo Termo de Referência;

5.1.4.1. Quando não houver quantidade mínima a ser cotada, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. Poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1.contiver vícios insanáveis;

7.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1.A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Para empresa estrangeira que não funcione no País, com fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6.1. É vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput);

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput);

11.3. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

11.4. No ato da entrega, a contratada deverá exigir o carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento do produto;

11.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Lei nº 14.133/2021, Art. 119);

11.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120);

12. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.2.1. o prazo de validade;
- 12.2.2. a data da emissão;
- 12.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.2.5. o valor a pagar; e
- 12.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/FGV de correção monetária.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O Licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021;

14.2. Pelo descumprimento na execução do objeto, a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, previstas no Art. 156, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

14.2.1. comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste;

14.2.2. manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

14.3. Nos casos em que a Adjudicatária não justificar, ou não comprovar o dolo serão aplicadas as seguintes sanções:

14.3.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos itens, o qual incidirá sobre o valor dos itens que deveria ser entregue;

14.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso parcial na entrega dos itens o qual incidirá sobre o valor dos itens que deveria ser entregue;

14.3.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

14.3.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

14.4. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras;

14.5. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor;

14.6. Da aplicação das multas previstas neste item INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, conforme o disposto no Art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

14.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, formalizado ao endereço eletrônico de e-mail: matheusrocha@anapolis.go.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anápolis, 02 de agosto de 2024

Matheus Alberti Rocha
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a, g, i e j, da Lei n. 14.133/2021).

1.1 – OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para atender as demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO, por meio de **Registro de Preço** (Art. 82 da Lei nº 14.133/2021), conforme apontado como solução no ETP.

1.2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)** tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte. São urgências situações de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras.

A contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, deve-se à necessidade de utilização nos atendimentos do SAMU, vale ressaltar que o não suprimento dos gases medicinais comprimidos expõe o paciente, em situações de emergência e urgência médica, ao risco de ter a situação de saúde comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas, e também podendo levar a óbito.

Nesse viés, **o saldo de contrato atual se encontra finalizado**, pois a empresa fornecedora de gases medicinais não se manifestou favorável no que tange à renovação do contrato durante o ano de 2024 (**processo SEI 01108.00000407/2024-03**).

A necessidade de contratação encontra-se embasada no item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar do objeto.

A contratação do objeto em questão se trata de um serviço essencial e urgente para atendimento da população, proporcionando o sucesso no atendimento de urgência, considerando que a prestação do serviço não pode ser interrompida, por ser imprescindível para manutenção de vida dos pacientes e para continuidade do serviço público.

Os gases medicinais que constituem este processo foram selecionados de acordo com a padronização de produtos para a saúde e as necessidades do Município de Anápolis. Sendo assim,

considerando que tais produtos são essenciais para que o bom êxito dos atendimentos do SAMU seja garantido, manter o registro de material para futura aquisição do quantitativo estimado é de grande relevância, a fim de evitar o desabastecimento e sem causar prejuízo à saúde dos pacientes atendidos.

Logo a presente proposição de contratação trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

1.2.1. Solução como um todo conforme Estudo Técnico Preliminar

A escolha dos produtos, especificações e suas funcionalidades foram estabelecidas com base nos produtos já utilizados pelo município por meio do último contrato de fornecimento destes produtos, bem como de levantamentos dos produtos com melhor custo benefício, e que atendam às exigências e qualidades pretendidas com seus usos.

Foram pesquisadas soluções que o mercado tem a oferecer e que seriam capazes de suprir a demanda, juntamente com as vantagens e desvantagens de cada solução, a fim de auxiliar a área demandante a tomar a melhor decisão na escolha da solução a ser contratada com a opção mais vantajosa para o município alinhada com o interesse público.

A modalidade de licitação definida foi registro de preços.

A adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de oxigênio medicinal oferece diversas vantagens, especialmente para o SAMU, que depende de um fornecimento contínuo e confiável para atender emergências médicas. Abaixo estão algumas das principais vantagens:

- Flexibilidade na Aquisição:

Compras por Demanda: Permite que o SAMU adquira oxigênio conforme a demanda real, evitando a necessidade de grandes estoques e reduzindo o risco de desperdício.

- Adequação às Necessidades Variáveis: Ajusta as aquisições de acordo com as flutuações na demanda de atendimentos, proporcionando maior eficiência operacional.

- Eficiência Administrativa:

- Redução de Processos Licitatórios: Diminui a necessidade de realizar várias licitações ao longo do ano, concentrando a contratação em um único processo.

- Simplificação de Procedimentos: Facilita a gestão de compras e contratos, com processos mais simples e rápidos para requisições e ordens de compra.

- Economia de Recursos:

Economia de Escala: A possibilidade de registro de preços por um período determinado permite negociar melhores preços e condições com os fornecedores.

Menor Desperdício: Adquire-se apenas a quantidade necessária conforme o consumo real, evitando excessos e desperdícios.

- Segurança no Fornecimento:

- Garantia de Fornecimento Contínuo: Assegura a disponibilidade de oxigênio medicinal ao longo do período de vigência do registro de preços, prevenindo desabastecimentos.

- Confiabilidade: Permite a seleção de fornecedores qualificados e comprometidos com a entrega contínua e de qualidade do produto.

- Planejamento Orçamentário:

- Previsibilidade de Custos: Facilita o planejamento financeiro e orçamentário, com preços previamente estabelecidos e contratos claros.

- Controle Financeiro: Melhor controle sobre os gastos e desembolsos, evitando surpresas financeiras e permitindo uma gestão mais eficaz dos recursos.

- Transparência e Competitividade:

Processo Transparente: A modalidade de registro de preços, especialmente via pregão eletrônico, promove a transparência e a competitividade, atraindo um maior número de fornecedores e garantindo preços mais vantajosos.

- Melhoria na Qualidade: A competitividade entre os fornecedores tende a melhorar a qualidade do produto oferecido.

- Adaptabilidade às Mudanças:

- Ajustes e Reajustes: A flexibilidade do registro de preços permite ajustes contratuais conforme as necessidades e condições do mercado, adaptando-se rapidamente a novas realidades.

- Inclusão de Novas Demandas: Facilita a inclusão de novas necessidades e unidades na frota, ajustando as quantidades adquiridas sem a necessidade de novos processos licitatórios.

- Apoio à Continuidade Operacional:

- Manutenção da Qualidade do Serviço: Garantia de que o SAMU possa manter um alto padrão de atendimento, com recursos disponíveis para todas as emergências.

- Segurança dos Pacientes: Disponibilidade contínua de oxigênio, que é crucial para salvar vidas em situações de emergência.

O sistema de registro de preços para a aquisição de oxigênio medicinal traz inúmeras vantagens para o SAMU, incluindo flexibilidade, eficiência administrativa, economia de recursos, segurança no fornecimento, planejamento orçamentário, transparência, competitividade, adaptabilidade às mudanças e apoio à continuidade operacional. Essas vantagens contribuem para a melhoria da qualidade do serviço prestado e para a segurança dos pacientes atendidos.

1.3 - DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS:

1.3.1. Conforme o Art. 16, Inciso II, da Instrução Normativa nº 015/2012 TCM-GO, que solicita demonstração das quantidades a serem adquiridas, amparada na demanda real, visando afastar o desperdício, apresentamos a justificativa para a aquisição contínua de oxigênio para o SAMU.

1.3.2. O quantitativo estimado foi obtido pelo levantamento do consumo durante o ano de 2023, também contabilizando a previsão de inclusão de mais uma unidade de suporte avançado na frota e do frequente aumento da demanda por atendimento de urgência, bem como das demandas apresentadas nos quantitativos no Estudo técnico Preliminar.

1.3.3. Quantidade de consumo de oxigênio medicinal por tipo de cilindro durante o ano de 2023

LOCAL	MÉDIA MENSAL (M³)	CONSUMO TOTAL ANUAL (M³)
Recarga Cilindro 1m³	35	420
Recarga Cilindro 2m³	60	720

1.3.4. Considerações Operacionais:

Frota Atual do SAMU:

2 motolâncias (não transportam oxigênio medicinal)

2 unidades de suporte avançado

6 unidades de suporte básico

3 ambulâncias sanitárias

1.3.5. Necessidade e Fundamentação:

Conformidade Legal:

A necessidade do órgão deve se pautar pela “determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo”, conforme expressamente previsto no Art. 40, III, da Lei 14.133/21.

Demanda Real e Crescente:

O levantamento do consumo de oxigênio durante o ano de 2023 indica uma demanda significativa, que será ampliada com a inclusão de mais uma unidade de suporte avançado e o aumento constante no número de atendimentos de urgência.

Evitar Desperdício e Garantir Disponibilidade:

A aquisição contínua de oxigênio é fundamentada na demanda real, evitando o desperdício e garantindo a disponibilidade necessária para atender a todos os pacientes de maneira eficiente e segura.

Suporte a Emergências Médicas:

O oxigênio é um recurso vital em emergências médicas. Pacientes com problemas respiratórios, condições cardíacas, traumas graves e outras situações críticas dependem do oxigênio suplementar para sobreviver.

Manutenção da Qualidade do Serviço:

A disponibilidade contínua de oxigênio assegura que o SAMU possa manter um alto padrão de atendimento, respondendo prontamente a todas as emergências com os recursos necessários.

Prevenção de Desabastecimento:

Um fornecimento contínuo evita a possibilidade de desabastecimento, o que poderia resultar em consequências graves para pacientes em estado crítico.

1.3.6. É evidente a obrigação de explicitar a necessidade efetiva das quantidades a serem licitadas e posteriormente contratadas, ajustando as aquisições ao consumo real de oxigênio. Deve-se levar em consideração que o consumo de oxigênio é caracterizados por demanda espontânea, permitindo apenas uma previsão baseada em dados históricos e tendências de uso.

1.4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES:

1.4.1. Integram o objeto da presente contratação e devem atender as seguintes especificações da

Planilha Orçamentária:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual	Valor médio unitário	Valor médio total
1	Oxigênio Medicinal para recarga em cilindro de 1,0M³. Recarga para cilindro com oxigênio medicinal aplicação básica: respiração humana; oxigenoterapia; terapia hiperbárica; incolor; inodoro com aproximadamente: peso molecular de 31,9988; temperatura crítica - 118,4°C; ponto de fusão - 219°C; ponto de ebulição - 183°C; volume específico 0,76 m³/kg; densidade do vapor (ar=1) 1,105; massa específica kg/m³=1,326, em cilindro de alumínio ultraleve com capacidade para 1,0 m³. Os cilindros deverão vir em comodato: cilindro de alta pressão para oxigênio medicinal, com capacidade de 1,0m³, em alumínio, alça de transporte, manômetro e fluxômetro integrados e com registro na ANVISA.	M³	524	R\$161,55	R\$84.652,20
2	Oxigênio Medicinal para recarga em cilindro de 2,0M³. Recarga para cilindro com oxigênio medicinal aplicação básica: respiração humana; oxigenoterapia; terapia hiperbárica; incolor; inodoro com aproximadamente: peso molecular de 31,9988; temperatura crítica - 118,4°C; ponto de fusão - 219°C; ponto de ebulição - 183°C; volume específico 0,76 m³/kg; densidade do vapor (ar=1) 1,105; massa específica kg/m³=1,326, para cilindro oxigênio medicinal fixo com capacidade de 2,0 m³.	M³	880	R\$106,14	R\$93.403,20
	Valor Total Global: R\$----- (-----)				

1.4.2. Deverão ser fornecidas as mesmas especificações e capacidades da proposta vencedora durante toda vigência do contrato;

1.4.3. **ACEITABILIDADE:** A pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado (Termo de Referência), sendo este o valor máximo aceitável, e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto.

1.4.4. Em função do que dispõe o inciso II do art. 18º da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que as quantidades mínimas e máximas para cotação sejam determinadas conforme tabelas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mínima	Quantidade máxima
1	Oxigênio Medicinal para recarga em cilindro de 1,0M³. Recarga para cilindro com oxigênio medicinal aplicação básica: respiração humana; oxigenoterapia; terapia hiperbárica; incolor; inodoro com aproximadamente: peso molecular de 31,9988; temperatura crítica - 118,4°C; ponto de fusão - 219°C; ponto de ebulição - 183°C; volume específico 0,76 m³/kg; densidade do vapor (ar=1) 1,105; massa específica kg/m³=1,326, em cilindro de alumínio ultraleve com capacidade para 1,0 m³. Os cilindros deverão vir em comodato: cilindro de alta pressão para oxigênio medicinal, com capacidade de 1,0m³, em alumínio, alça de transporte, manômetro e fluxômetro integrados e com registro na ANVISA.	M³	500	524
2	Oxigênio Medicinal para recarga em cilindro de 2,0M³. Recarga para cilindro com oxigênio medicinal aplicação básica: respiração humana; oxigenoterapia; terapia hiperbárica; incolor; inodoro com aproximadamente: peso molecular de 31,9988; temperatura crítica - 118,4°C; ponto de fusão - 219°C; ponto de ebulição - 183°C; volume específico 0,76 m³/kg; densidade do vapor (ar=1) 1,105; massa específica kg/m³=1,326, para cilindro oxigênio medicinal fixo com capacidade de 2,0 m³.	M³	800	880

1.4.5. O cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, obedecendo ao Inciso I, do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, para contratação seja determinado conforme tabelas abaixo:

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO		
MENSAL	QUANTIDADE MÁXIMA POR PERÍODO (m³)	
	Item 01	Item 02

1º	51	77
2º	43	73
3º	43	73
4º	43	73
5º	43	73
6º	43	73
7º	43	73
8º	43	73
9º	43	73
10º	43	73
11º	43	73
12º	43	73
TOTAL	524	880

1.4.6. A entrega dos objetos será executada de acordo com o cronograma apresentado e a solicitação do SAMU no decorrer da vigência dos contratos.

1.5 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

1.5.1. Os valores estimados para as contratações deverão ser levantados conforme a escolha dos produtos, especificações e suas funcionalidades apresentados neste Termo de Referência, sendo cotados pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Anápolis, obedecendo ao disposto no Art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e apresentados na Planilha de Custos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mínima anual	Quantidade máxima anual	Valor unitário máximo aceitável	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	-------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	-------------

1	Oxigênio Medicinal para recarga em cilindro de 1,0M³. Recarga para cilindro com oxigênio medicinal aplicação básica: respiração humana; oxigenoterapia; terapia hiperbárica; incolor; inodoro com aproximadamente: peso molecular de 31,9988; temperatura crítica - 118,4°C; ponto de fusão - 219°C; ponto de ebulição - 183°C; volume específico 0,76 m³/kg; densidade do vapor (ar=1) 1,105; massa específica kg/m³=1,326, em cilindro de alumínio ultraleve com capacidade para 1,0 m³. Os cilindros deverão vir em comodato: cilindro de alta pressão para oxigênio medicinal, com capacidade de 1,0m³, em alumínio, alça de transporte, manômetro e fluxômetro integrados e com registro na ANVISA.	M³	500	524	R\$ 161,55	R\$ 84.652,20
2	Oxigênio Medicinal para recarga em cilindro de 2,0M³. Recarga para cilindro com oxigênio medicinal aplicação básica: respiração humana; oxigenoterapia; terapia hiperbárica; incolor; inodoro com aproximadamente: peso molecular de 31,9988; temperatura crítica - 118,4°C; ponto de fusão - 219°C; ponto de ebulição - 183°C; volume específico 0,76 m³/kg; densidade do vapor (ar=1) 1,105; massa específica kg/m³=1,326, para cilindro oxigênio medicinal fixo com capacidade de 2,0 m³.	M³	800	880	R\$ 106,40	R\$ 93.403,20

1.5.2. O valor estimado para esta contratação será de R\$ 178.055,40 (cento e setenta e oito mil e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) conforme os orçamentos estimativos apresentados em anexo;

1.5.3. As Fontes dos recursos e as Dotações Orçamentárias serão apresentadas somente antes da assinatura dos Contratos conforme Acórdãos TCU 3.146/2004 – Primeira Câmara e 1.279/2008 – Plenário.

1.5.4. Considerando que o sistema de registro de preços não obriga a administração a realizar

contratações, a indicação da dotação orçamentária bem como das declarações supramencionadas serão exigidas somente quando efetivamente for celebrada a contratação.

1.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

1.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

1.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.5.6. Considerando que não será permitido apresentar proposta com quantidade inferior à máxima estabelecida no edital.

1.6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

1.6.1. Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, com o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.6.2. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

1.6.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.6.2.2. o prazo de validade;

1.6.2.3. a data da emissão;

1.6.2.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

1.6.2.5. o período respectivo de execução do contrato;

1.6.2.6. o valor a pagar; e

1.6.2.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do

contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.6.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/FGV de correção monetária.

1.6.4. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.6.5. Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.1.9. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de

habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

1.7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO :

1.7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

1.7.2. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto poderá ser **parcelado ou integral** a depender do tipo de item solicitado.

1.8 - DA VIGÊNCIA:

1.8.1. O Art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, define serviços contínuos como sendo os “serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada”. Desta forma, de acordo com os apontamentos no ETP, a utilização de oxigênio medicinal é sempre contínua e a duração de contratos de prestação de serviço de fornecimento oxigênio é de natureza continuada, podendo ser superior a 12 meses, obedecendo à disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual.

1.8.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano contados da publicação do Contrato, no Diário Oficial do Município, obedecendo o disposto no Art. 105 e, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/2021)

2.1 - DA ESCOLHA DA MODALIDADE, DA ALTERAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A presente aquisição se dará pela modalidade de **Registro de Preços** (Art. 82 da Lei nº

14.133/2021), conforme condições discriminadas neste Termo de Referência, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Anápolis;

2.1.2. A aquisição dos produtos (oxigênio medicinal) para atender ao SAMU considerados como **bem comum**, serão contratados pelo **regime de empreitada por preço global**, conforme disposto no capítulo III artº 6, inciso XXIX, da Lei de Licitações.

2.1.3. O contrato poderá ser alterado, se assim convier a ambas as partes, com as devidas justificativas nos termos e formas previstos no Art. 124, da Lei 14.133/2021, desde que não altere o objeto do ajuste;

2.1.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.5. A forma de Contratação será por meio de TERMO DE CONTRATO, e a adjudicatária será convocada pela Administração Pública Municipal, para proceder à assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

2.2 – DOS PARTICIPANTES, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA:

2.2.1. Participam deste Registro de Preço os seguintes Órgãos:

·SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.2. Locais para entrega dos Itens:

2.2.2.1. . Av. Juscelino Kubitscheck, 2052 - Jardim Alvorada, Anápolis - GO, 75110-390. Contato: (62) 3902-6300;

2.2.2.4. Os itens, objeto do contrato, deverão ser entregues preferencialmente durante o período diurno ou conforme demanda da unidade SAMU.

2.2.2.5. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da vencedora da licitação, correndo por sua conta o risco da operação, inclusive carga e descarga;

2.2.2.6. A Contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou a terceiros;

2.2.2.7. O produto ofertado deverá atender as especificações deste Termo de Referência, bem como as quantidades solicitadas e prazos para entrega;

2.2.2.8. Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo rejeitado o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a Licitante vencedora obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

2.2.2.9. A entrega dos objetos será de forma parcelada de acordo com as necessidades e solicitações do responsável pelo SAMU, em formulário próprio onde conterá a quantidade, local da entrega, e responsável pelo recebimento do objeto licitado, no decorrer da vigência do Contrato;

2.2.2.10. O prazo *máximo* de entrega do objeto quando solicitado será de 1 (um) dias após o recebimento da autorização da entrega do pedido pelo Contratante.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

3.1. DO FORNECIMENTO/ RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, *caput*);

3.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, *caput*);

3.1.3. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

3.1.4. No ato da entrega, a contratada deverá exigir o carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento do produto;

3.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Lei nº 14.133/2021, Art. 119);

3.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120);

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

3.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

3.2.2. Fornecer às CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

3.2.3. Exercer a fiscalização do contrato;

3.2.4. Receber provisória e definitivamente os objetos do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

3.2.5. Aplicar as penalidades previstas conforme Art. 156, da Lei 14.133/2021.

3.3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.3.1. Entregar os objetos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo;

3.3.2. Entregar os objetos do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

3.3.3. Manter em estoque um mínimo de itens necessários à execução do objeto do contrato;

3.3.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.3.5. Substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, produtos que se verificarem que são inadequados ou desconformes com as especificações;

3.3.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à

CONTRATANTE ou terceiros.

3.4 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.4.1. O Licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021;

3.4.2. Pelo descumprimento na execução do objeto, a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, previstas no Art. 156, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

3.4.3. Nos casos em que a Adjudicatária não justificar, ou não comprovar o dolo serão aplicadas as seguintes sanções:

3.4.3.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos itens, o qual incidirá sobre o valor dos itens que deveria ser entregue;

3.4.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso parcial na entrega dos itens o qual incidirá sobre o valor dos itens que deveria ser entregue;

3.4.3.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

3.4.3.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

3.4.3.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras;

3.4.3.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor;

3.4.3.7. Da aplicação das multas previstas neste item **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, conforme o disposto no Art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.3.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

3.5 - DA HABILITAÇÃO:

3.5.1. Na fase de habilitação, a fim de se verificar as informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação será exigida os seguintes documentos conforme os incisos II e IV, do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021:

3.5.2. Técnica Operacional:

3.5.2.1. Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução a qualquer momento, de fornecimento de produtos compatíveis em características e prazos semelhantes

com os objetos desta licitação.

3.5.2.1.1. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- Endereço completo;
- Manifestação acerca da qualidade dos produtos ofertados;
- Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse da Comissão Permanente de Licitação.

3.5.2.1.2. O licitante deverá apresentar os atestados com os fornecimentos e seus respectivos quantitativos destacados.

3.5.3. Econômico - Financeira

3.5.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira as licitantes deverão apresentar as seguintes documentações:

3.5.3.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

3.5.3.1.2. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado;

3.5.3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.5.3.1.4. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

3.5.3.1.5. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”, e apresentar também os termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

3.5.3.1.6. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial;

3.5.3.1.7. Das empresas constituídas no exercício social vigente, independente de sua forma societária e regime fiscal, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

3.5.3.1.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

3.5.3.1.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de

Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.5.3.1.10. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.5.4. Habilitação jurídica

3.5.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.5.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.5.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.5.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.5.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

3.5.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.5.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.5.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de](#)

[dezembro 1971.](#)

3.5.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.](#)

3.5.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

3.5.4.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.5.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.5.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.5.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.5.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.5.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.5.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.5.5.9. Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no artigo 63,iv, da Lei 14.133/2021,

3.6 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS MICROEMPRESAS:

3.6.1. Por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, oxigênio medicinal, **NÃO** será permitida a participação de consórcios para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato;

3.6.2. Fica expressamente **vedada** à subcontratação total do objeto ou de parcela preponderante do contrato, sob pena de desatendimento ao princípio da licitação;

3.6.3. Nas compras/contratações até R\$ 80.000,00 deverão ser analisada a possibilidade de transferir parte ou a totalidade do serviço/fornecimento às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com base nas disposições da Lei Complementar nº 123/06.

3.7 - CONDIÇÕES GERAIS:

3.7.1. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto a **Diretoria de Licitação** pelo endereço: Avenida Brasil nº 200 Centro, Anápolis - GO, Fone (62) 3902 - 2000, E-mail: licitação@anapolis.go.gov.br.

3.7.2. Todo e qualquer serviço que conste do processo de licitação (Edital, Termo de Referência, Minuta do Contrato e anexos) e dos detalhes fornecidos pela CONTRATANTE, será considerado objeto de Contrato e deverá ser cumprido integralmente pela contratada.

Tiago Carrijo Ribeiro

Setor solicitante

De acordo, considerando a imprescindibilidade dessa contratação para o cumprimento das atribuições institucionais desta Secretaria.

Viviane Kenia de Sousa

Diretor da pasta

Mirlene Garcia Nascimento

Secretária de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CARRIJO RIBEIRO**, **Servidor Municipal**, em 11/07/2024, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mirlene Garcia Nascimento**, **Secretario(a)**, em 11/07/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1009537** e o código CRC **BC031F50**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 18/2024 - SEMUSA/DIASA/CSAMU

Em 11 de julho de 2024.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP**1. IDENTIFICAÇÃO/ INTRODUÇÃO:**

Demanda (descrição resumida)		Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para atender as demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO.
Data de Início do ETP		05/03/2024
SERVIDOR RESPONSÁVEL	Unidade Administrativa	Diretoria de Urgência e Emergência Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
	Servidor(a) Responsável	Tiago Carrijo Ribeiro
	Ramal	3902-6300
	E-mail	tiagoribeiro@anapolis.go.gov.br
	Data da proposição	25/03/2024
AUTORIZAÇÃO SUPERIOR	Unidade Administrativa	Diretoria de Urgência e Emergência Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
	Gestor(a) responsável	Viviane Kenia de Sousa
	E-mail	vivianesousa@anapolis.go.gov.br
	Data aprovação	25/03/2023

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação por meio da realização de pesquisas, análises e estudos, a fim de definir qual contratação é a mais vantajosa ao Município, levando em conta os critérios financeiro, operacional e gerencial para analisar e justificar a escolha da melhor solução para a elaboração do Termo de Referência (TR), caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conceitua o ETP e o artigo 18, §1º, fundamenta a obrigatoriedade da elaboração do mesmo, caracterizando o interesse público envolvido, devendo evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, assim como os incisos do Art. 7º, da IN 40/2020.

2. DIRETRIZES GERAIS**Descrição da Demanda****2.1 – Descrição da Necessidade da Contratação. Lei 14.133/21, Art. 18, §1º, inciso I**

O **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)** tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte. São urgências situações de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras.

A contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, deve-se à necessidade de utilização nos atendimentos do SAMU, vale ressaltar que o não suprimento dos gases medicinais comprimidos expõe o paciente, em situações de emergência e urgência médica, ao risco de ter a situação de saúde comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas, e também podendo levar a óbito.

Nesse viés, o saldo de contrato atual se encontra finalizado, pois a empresa fornecedora de gases medicinais negou a renovação do contrato durante o ano de 2024 (processo SEI 01108.00000407/2024-03).

A contratação do objeto em questão se trata de um serviço essencial e urgente para atendimento da população, proporcionando o sucesso no atendimento de urgência, considerando que a prestação do serviço não pode ser interrompida, por ser imprescindível para manutenção de vida dos pacientes e para continuidade do serviço público.

Os gases medicinais que constituem este processo foram selecionados de acordo com a padronização de produtos para a saúde e as necessidades do Município de Anápolis. Sendo assim, considerando que tais produtos são essenciais para que o bom êxito dos atendimentos do SAMU seja garantido, manter o registro de material para futura aquisição do quantitativo estimado é de grande relevância, a fim de evitar o desabastecimento e sem causar prejuízo à saúde dos pacientes atendidos.

2.2 – Previsão da Contratação no Plano Anual de Contratação. Lei 14.133/21, Art. 18, §1º, inciso II

Existe referência e a previsão de tais contratações no PAC do município. Logo a aquisição de tais produtos poderá ser feita juntamente com os demais órgãos da Administração Pública, através de processo licitatório conforme os tramites do Setor de Compras e Licitações que através de consulta de Intenção de Registro de Preços - IRP, encaminhará as especificações, atendendo a uma previsão e planejamento antecipado para aquisição dos produtos.

2.3 - Requisitos da contratação. Lei 14.133/21, Art. 18, §1º, inciso III

A utilização de oxigênio medicinal nos atendimentos do SAMU é sempre contínuo. Logo, entende-se que a duração de contratos de prestação de serviço de fornecimento de oxigênio medicinal é continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, obedecendo à disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual. Sendo assim, as contratações deverão ser prorrogadas conforme os Art. 105 e 106 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.4 - Estimativa das quantidades, acompanhadas das ‘memórias de cálculo’ e dos documentos que lhe dão suporte. Lei 14.133/21, Art. 18, §1º, inciso IV

As quantidades a serem adquiridas foram definidas em função da necessidade destes tipos produtos próprios e adequados para a limpeza das viaturas, e foram definidas conforme levantamentos feitos de acordo com a demanda utilizada nos últimos 12 meses.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor médio unitário	Valor médio total
1	1	Oxigênio Medicinal para recarga em cilindro de 1,0M³. Recarga para cilindro com oxigênio medicinal aplicação básica: respiração humana; oxigenoterapia; terapia hiperbárica; incolor; inodoro com aproximadamente: peso molecular de 31,9988; temperatura crítica - 118,4°C; ponto de fusão - 219°C; ponto de ebulição - 183°C; volume específico 0,76 m³/kg; densidade do vapor (ar=1) 1,105; massa específica kg/m³=1,326, em cilindro de alumínio ultraleve com capacidade para 1,0 m³ . Os cilindros deverão vir em comodato: cilindro de alta pressão para oxigênio	M³	524		

	medicinal, com capacidade de 1,0m³, em alumínio, alça de transporte, manômetro e fluxômetro integrados e com registro na ANVISA.				

	2	Oxigênio Medicinal para recarga em cilindro de 2,0M³. Recarga para cilindro com oxigênio medicinal aplicação básica: respiração humana; oxigenoterapia; terapia hiperbárica; incolor; inodoro com aproximadamente: peso molecular de 31,9988; temperatura crítica - 118,4°C; ponto de fusão - 219°C; ponto de ebulição - 183°C; volume específico 0,76 m³/kg; densidade do vapor (ar=1) 1,105; massa específica kg/m³=1,326, para cilindro oxigênio medicinal fixo com capacidade de 2,0 m³.	M³	880		
		Valor Total Global: R\$----- (-----)				

2.5 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar.

Lei 14.133/21, Art. 18, §1º, inciso V

A escolha dos produtos, especificações e suas funcionalidades foram estabelecidas com base nos produtos já utilizados pelo município por meio do último contrato de fornecimento destes produtos, bem como de levantamentos dos produtos com melhor custo benefício, e que atendam às exigências e qualidades pretendidas com seus usos.

Foram pesquisadas soluções que o mercado tem a oferecer e que seriam capazes de suprir a demanda, juntamente com as vantagens e desvantagens de cada solução, a fim de auxiliar a área demandante a tomar a melhor decisão na escolha da solução a ser contratada com a opção mais vantajosa para o município alinhada com o interesse público.

A modalidade de licitação definida foi registro de preços.

A adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de oxigênio medicinal oferece diversas vantagens, especialmente para o SAMU, que depende de um fornecimento contínuo e confiável para atender emergências médicas. Abaixo estão algumas das principais vantagens:

- Flexibilidade na Aquisição:

Compras por Demanda: Permite que o SAMU adquira oxigênio conforme a demanda real, evitando a necessidade de grandes estoques e reduzindo o risco de desperdício.

- Adequação às Necessidades Variáveis: Ajusta as aquisições de acordo com as flutuações na demanda de atendimentos, proporcionando maior eficiência operacional.

- Eficiência Administrativa:

- Redução de Processos Licitatórios: Diminui a necessidade de realizar várias licitações ao longo do ano, concentrando a contratação em um único processo.

- Simplificação de Procedimentos: Facilita a gestão de compras e contratos, com processos mais simples e rápidos para requisições e ordens de compra.

- Economia de Recursos:

Economia de Escala: A possibilidade de registro de preços por um período determinado permite negociar melhores preços e condições com os fornecedores.

Menor Desperdício: Adquire-se apenas a quantidade necessária conforme o consumo real, evitando excessos e desperdícios.

- Segurança no Fornecimento:

- Garantia de Fornecimento Contínuo: Assegura a disponibilidade de oxigênio medicinal ao longo do período de vigência do registro de preços, prevenindo desabastecimentos.

- Confiabilidade: Permite a seleção de fornecedores qualificados e comprometidos com a entrega contínua e de qualidade do produto.

- Planejamento Orçamentário:

- Previsibilidade de Custos: Facilita o planejamento financeiro e orçamentário, com preços previamente estabelecidos e contratos claros.

- Controle Financeiro: Melhor controle sobre os gastos e desembolsos, evitando surpresas financeiras e permitindo uma gestão mais eficaz dos recursos.

- Transparência e Competitividade:

Processo Transparente: A modalidade de registro de preços, especialmente via pregão eletrônico, promove a transparência e a competitividade, atraindo um maior número de fornecedores e garantindo preços mais vantajosos.

- Melhoria na Qualidade: A competitividade entre os fornecedores tende a melhorar a qualidade do produto oferecido.

- Adaptabilidade às Mudanças:

- Ajustes e Reajustes: A flexibilidade do registro de preços permite ajustes contratuais conforme as necessidades e condições do mercado, adaptando-se rapidamente a novas realidades.

- Inclusão de Novas Demandas: Facilita a inclusão de novas necessidades e unidades na frota, ajustando as quantidades adquiridas sem a necessidade de novos processos licitatórios.

- Apoio à Continuidade Operacional:

- Manutenção da Qualidade do Serviço: Garantia de que o SAMU possa manter um alto padrão de atendimento, com recursos disponíveis para todas as emergências.
- Segurança dos Pacientes: Disponibilidade contínua de oxigênio, que é crucial para salvar vidas em situações de emergência.

O sistema de registro de preços para a aquisição de oxigênio medicinal traz inúmeras vantagens para o SAMU, incluindo flexibilidade, eficiência administrativa, economia de recursos, segurança no fornecimento, planejamento orçamentário, transparência, competitividade, adaptabilidade às mudanças e apoio à continuidade operacional. Essas vantagens contribuem para a melhoria da qualidade do serviço prestado e para a segurança dos pacientes atendidos.

2.6 - Estimativas do valor da contratação. Lei 14.133/21, Art. 18, §1º, inciso VI

Os valores estimados das contratações deverão ser levantados conforme a escolha dos produtos, especificações e suas funcionalidades apresentados no (quadro do Item 2.4) pelo setor de Cotações de Preços do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Anápolis, obedecendo o disposto no Art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e sempre que possível, os parâmetros empregados de forma combinada ou não do:

- Painel de Preços ou Banco de Preços (PNCP);
- Aquisições e contratações similares de outros entes públicos;
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- Pesquisa direta com fornecedores (mínimo 03);
- E, pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.7 - Descrição da solução como um todo. Lei 14.133/21, Art. 18, §1º, inciso VII

Após todas as análises para resolver o problema de fornecimento de oxigênio medicinal para os atendimentos do SAMU, levando em consideração a escolha dos tipos de produtos, especificações e suas funcionalidades, estabelecidas com base nos produtos já utilizados pelo município, e também pela vantajosidade operacional e financeira, por estar adquirindo produtos de excelente qualidade a preços praticados no mercado, Conclui-se que a melhor forma para solucionar o problema é a compra por meio de contrato de fornecimentos desses gases medicinais por meio de um Registro de Preços, onde as empresas serão obrigadas a fornecer somente a quantidade realmente necessária para determinados períodos.

2.8 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação. Lei 14.133/21, Art. 18, §1º, inciso VIII

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal para o SAMU, considerados como bem comum, **não** poderá ser de forma parcelada, dividida em lotes, visto que o contrato contemplará o fornecimento de diferentes tipos de produtos, e uma vez que existe uma vinculação de dependência/complementação entre os objetos a serem adquiridos, sendo assim a melhor forma de contratação é por lote. Logo a contratação por lote, poderá ser economicamente mais viável, uma vez que com o lote será possível que o fornecedor apresente um preço melhor haja vista que ainda há o custo de toda a logística dos gases.

2.9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis. Lei 14.133/21, Art. 18, §1º, inciso IX.

Pretende-se obter resultados eficazes para o município na questão de aquisição de oxigênio medicinal, juntamente com a vantajosidade e economicidade que se dará pela modalidade da contratação, através de processo licitatório, o qual escolherá dentre as empresas especializadas, com Certificados de Qualificação Técnica em fornecimento deste tipo de material a que ofertar o menor preço para o fornecimento dos gases medicinais.

2.10 - Providências para a adequação do ambiente do órgão para a celebração do Contrato. Lei 14.133/21, Art. 18, §1º, inciso X.

Não será necessária a realização de medidas prévias pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Anápolis para a celebração de contratos dessa natureza, uma vez que a destinação e entrega dos produtos, serão de forma direta e/ou parcelada no SAMU Anápolis.

2.11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes. Lei 14.133/21, Art. 18, §1º, inciso XI.

Esta contratação não terá nenhuma dependência e ou relação com outros contratos ou serviços já celebrados ou prestados ao município.

2.12 – Alinhamento entre a contratação e o Planejamento. Decreto Municipal nº 48.980/2023, Anexo II, Art. 3º, inciso XI

Esta contratação não terá nenhuma dependência e ou relação com outros contratos ou serviços já celebrados ou prestados ao município.

2.13 – Alinhamento entre a contratação e o Planejamento. Decreto Municipal nº 48.980/2023, Anexo II, Art. 3º, inciso XII

Esta contratação não terá nenhuma dependência e ou relação com outros contratos ou serviços já celebrados ou prestados ao município.

2.14 – Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (mitigações). Lei 14.133/21, Art. 18, §1º, inciso XII.

A aquisição de oxigênio medicinal não causará impactos ambientais, uma vez que estes produtos serão fornecidos por empresa competente com CBPF de gases medicinais, licença sanitária da autoridade sanitária local e autorizações de funcionamento, além de cumprir com as demais normas sanitárias. O oxigênio medicinal será consumido, sem a utilização de maquinários e ou outros equipamentos que possam causar impactos ambientais.

2.15 - Declaração conclusiva da contratação para o atendimento a que se destina. Lei 14.133/21, Art. 18, §1º, inciso XIII.

Declaro para os devidos fins que o Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a melhor solução para o problema é a contratação por meio de Registro de Preço para tais aquisições, sendo desta forma o mais viável sobre a ótica de razoabilidade, eficácia e economicidade da aquisição, conforme demonstrado nos item 2.7 e 2.9 do presente estudo.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CARRIJO RIBEIRO, Servidor Municipal**, em 11/07/2024, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1009528** e o código CRC **38060772**.

ANEXO II**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. /2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E
A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO
DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA
ATENDER AS DEMANDAS DO SAMU.**

CONTRATANTE: A Prefeitura de Anápolis-GO, representada pelo Senhor Prefeito ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, assistido juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, representando o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, com sede à sediada à Avenida Brasil, nº 200, Setor Central, CEP 75075-210, nesta inscrita no CNPJ sob nº. 01.067.479/0001-46;

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, oriundo da solicitação n.º 000XXX/2023, Processo Administrativo Sei nº 01108.00001277/2024-18, Pregão Eletrônico XXX/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, GOIÁS**, conforme medidas, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ ____ (____).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VLR UNT	VLR TOTAL

2. A aquisição dos produtos (oxigênio medicinal) para atender ao SAMU considerados como bem comum, serão contratados pelo regime de empreitada por preço global, conforme disposto no capítulo III artº 6, inciso XXIX, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento será realizado com Recurso oriundos do XXXXXXXX;
- Dotação Orçamentária: XX.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX.XX.XX.XX, fonte XXX.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- Locais para entrega dos Itens:
 - 1.1. . Av. Juscelino Kubitschek, 2052 - Jardim Alvorada, Anápolis - GO, 75110-390. Contato: (62) 3902-6300;
- Os itens, objeto do contrato, deverão ser entregues preferencialmente durante o período diurno ou conforme demanda da unidade SAMU.
- Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da vencedora da licitação, correndo por sua conta o risco da operação, inclusive carga e descarga;

4. A Contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou a terceiros;
5. O produto ofertado deverá atender as especificações deste Termo de Referência, bem como as quantidades solicitadas e prazos para entrega;
6. Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo rejeitado o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a Licitante vencedora obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
7. A entrega dos objetos será de forma parcelada de acordo com as necessidades e solicitações do responsável pelo SAMU, em formulário próprio onde conterá a quantidade, local da entrega, e responsável pelo recebimento do objeto licitado, no decorrer da vigência do Contrato;
8. O prazo máximo de entrega do objeto quando solicitado será de 1 (um) dias após o recebimento da autorização da entrega do pedido pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano contados da publicação do Contrato, no Diário Oficial do Município, obedecendo o disposto no Art. 105 e, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.1 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer hipótese previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Da Contratada:

- 1.1. Entregar os objetos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Edital e seus anexos;
- 1.2. Entregar os objetos do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 1.3. Manter em estoque um mínimo de itens necessários à execução do objeto do contrato;
- 1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 1.5. Substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, produtos que se verificarem que são inadequados ou desconformes com as especificações;
- 1.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- 1.7. manter, durante toda a execução do contrato as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2. Da Contratante:

- 2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 2.2. Fornecer às CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 2.3. Exercer a fiscalização do contrato;

2.4. Receber provisória e definitivamente os objetos do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

2.5. Aplicar as penalidades previstas conforme Art. 156, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput);

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput);

3. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

4. No ato da entrega, a contratada deverá exigir o carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento do produto;

5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Lei nº 14.133/2021, Art. 119);

6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO, PAGAMENTO, REAJUSTE

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.1. o prazo de validade;

2.2. a data da emissão;

2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

2.4. o período respectivo de execução do contrato;

2.5. o valor a pagar; e

2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/FGV de correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato poderá ser alterado, nos termos e formas previstos nos artigos 124 a 136 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A extinção contratual ocorrerá de acordo com os casos previstos na Lei 14.133/21 em seus artigos nº. 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º XXX/2024 constante do processo Administrativo (SEI) nº 01108.00001277/2024-18, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. O Licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021;

2. Pelo descumprimento na execução do objeto, a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, previstas no Art. 156, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

3. Nos casos em que a Adjudicatária não justificar, ou não comprovar o dolo serão aplicadas as seguintes sanções:

3.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos itens, o qual incidirá sobre o valor dos itens que deveria ser entregue;



- 3.2. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso parcial na entrega dos itens o qual incidirá sobre o valor dos itens que deveria ser entregue;
- 3.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 3.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 3.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras;
- 3.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor;
- 3.7. Da aplicação das multas previstas neste item INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, conforme o disposto no Art. 157 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da lei nº. 14.133/21, podendo esta promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços prestado pela contratada. Evitando que a extinção acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

1. Fica eleito o foro da **Comarca de Anápolis-GO**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

- 1.1. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Anápolis, XX de XXXXXXXXX de 2024.

CONTRATANTE:

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria XXXXXXXXX

CONTRATADA:

Nome do Sócio / Proprietário ou Representante Legal
CPF nº.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Secretaria Municipal de Economia e Planejamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A Prefeitura Municipal de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, com sede na Avenida Brasil nº. 200, Centro, na cidade de Anápolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2024, processo administrativo SEI nº. 01108.00001277/2024-18, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 48.980/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal para Atender as Demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), da Prefeitura Municipal de Anápolis, Goiás, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº XXX/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 8.1.1. for liberado;
- 8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- 8.1.5. não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 8.2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
- 8.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 8.2.3. por fato superveniente, decorrente dos casos de:
 - 8.2.3.1. força maior,
 - 8.2.3.2. caso fortuito;
 - 8.2.3.3. fato do príncipe;
 - 8.2.3.4. em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou
- 8.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificado.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em formato digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Anápolis, XX de XXXXXXX de 2024

Assinaturas

órgão gerenciador

fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade